



PORTARIA Nº 996/REIT - CGAB/IFRO, DE 17 DE MAIO DE 2023

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 148, de 5 de agosto de 2022, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#), e posteriores; e em atendimento às necessidades do Projeto em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho (TED) nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação do Projeto GeoRondônia, executado pelo IFRO em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho (TED) nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, para o desenvolvimento de pesquisa aplicada para o desenvolvimento de processos inovadores para o georreferenciamento de lotes e perímetros em projetos de assentamento federais do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e glebas públicas federais no Estado de Rondônia, será composta pelos seguintes servidores:

Nome	SIAPE	Função na Equipe	Unidade
EDUARDO NORBERTO DE AQUINO	1791878	Coordenador de Administração	IFRO/Campus Colorado do Oeste
LUIZ DE FRANÇA FILHO	1036838	Coordenador de Geoprocessamento	INCRA
UBERLANDO TIBURTINO LEITE	1452652	Coordenador-Geral	IFRO/Campus Cacoal
VALDIR MOURA	1345441	Coordenador de Georreferenciamento	IFRO/Campus Colorado do Oeste

Art. 2º A Supervisão do Projeto em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho (TED) nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, para o desenvolvimento de pesquisa aplicada para o desenvolvimento de processos inovadores para o georreferenciamento de lotes e perímetros em projetos de assentamento federais do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e glebas públicas federais no Estado de Rondônia, será composta pela seguinte servidora:

Nome	SIAPE	Função na Equipe	Unidade
CHRISTIANE SILVESTRINI DE MORAIS	1906714	Supervisor do Projeto	PROEX/Reitoria

Art. 3º Compete ao Supervisor:

I - fazer as articulações entre o IFRO, o INCRA e a Fundação de Apoio, quanto aos fluxos do Plano de Trabalho, aos eventuais ajustes financeiros e outras demandas correspondentes à operacionalização do Termo de Execução Descentralizada (TED);

II - preparar as formalizações necessárias, incluindo-se as solicitações e orientações ao Coordenador-Geral quanto à elaboração dos Planos de Trabalho por Eixo;

III - solicitar relatórios parciais e finais e elaborar os relatórios parciais e finais do projeto, com o Coordenador-Geral;

IV - aprovar os Planos de Trabalho e Planos de Atividades apresentados pelo Coordenador-Geral para o desenvolvimento do Projeto, antes da submissão a instâncias superiores nos casos aplicáveis, inclusive quanto às planilhas de aquisições e contratações de serviços;

V - elaborar o plano de abertura da página eletrônica do Projeto nos domínios do IFRO e, em seguida, acompanhar e orientar as publicações do Projeto, com o Coordenador-Geral;

VI - orientar e aprovar as minutas de editais de seleção de colaboradores; e

VII - desenvolver as demais atividades próprias de Supervisão de Projetos e aquelas que vierem a ser designadas pelo Reitor.

Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral:

I - fazer as articulações entre o IFRO, o INCRA e a Fundação de Apoio, quanto aos fluxos do Plano de Trabalho, aos eventuais ajustes financeiros e outras demandas correspondentes à operacionalização do Termo de Execução Descentralizada (TED);

II - fazer as articulações entre o IFRO e o INCRA, para a correta execução do Termo de Convênio, bem como reportar ao Supervisor as medidas que precisarem ser tomadas no âmbito da Reitoria para a manutenção das ações, quando não puderem ser resolvidas no âmbito da Coordenação;

III - solicitar aos Coordenadores os Planos de Trabalho e Planos de Atividades sob a responsabilidade deles, bem como orientar o planejamento;

IV - acompanhar, controlar e orientar a execução de cada eixo do Projeto, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;

V - solicitar relatórios parciais e finais de cada eixo e elaborar os relatórios parciais e finais do Projeto, com o Supervisor;

VI - orientar e aprovar os Planos de Trabalho e Planos de Atividades apresentados pelos Coordenadores para o desenvolvimento do Projeto e encaminhá-los ao Supervisor;

VII - acompanhar e orientar as publicações do Projeto na página eletrônica do IFRO, com o Supervisor;

VIII - preparar as minutas de editais de seleção de colaboradores, com os Coordenadores; e

IX - desenvolver as demais atividades próprias de Coordenador-Geral de Projetos e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo Supervisor e/ou designadas pelo Reitor.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Georreferenciamento:

I - manter a articulação direta com o Coordenador-Geral do Projeto e com as unidades em que o projeto será desenvolvido;

II - fazer estudos, levantamentos e elaborar, com sua equipe, os Planos de Trabalho e Planos de Atividades da área, mediante acompanhamento e aprovação do Coordenador-Geral;

III - acompanhar, controlar e orientar a execução das ações sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;

IV - elaborar os relatórios parciais e finais das ações sob a sua responsabilidade, a serem apresentados ao Coordenador-Geral;

V - elaborar os Planos de Atividades de suas respectivas ações, para submissão à análise do Coordenador-Geral;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral e Supervisão do Projeto com dados para publicação na página eletrônica do IFRO, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento;

VII - auxiliar o Coordenador-Geral na seleção de colaboradores para a área de Georreferenciamento;

VIII - coordenar e/ou realizar o Georreferenciamento em Projetos de Assentamentos localizados nos municípios contemplados pelo Projeto; e

IX - desenvolver as demais atividades próprias da área de Georreferenciamento e aquelas que vierem a ser solicitadas pela Coordenação Geral e/ou pela Supervisão do Projeto.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Geoprocessamento:

I - manter a articulação direta com o Coordenador-Geral do Projeto e com as unidades em que o projeto será desenvolvido;

II - fazer estudos, levantamentos e elaborar, com sua equipe, os Planos de Trabalho e Planos de Atividades da área, mediante acompanhamento e aprovação do Coordenador-Geral;

III - acompanhar, controlar e orientar a execução das ações sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;

IV - elaborar os relatórios parciais e finais das ações sob a sua responsabilidade, a serem apresentados ao Coordenador-Geral;

V - elaborar os Planos de Atividades de suas respectivas ações, para submissão à análise do Coordenador-Geral;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral e Supervisão do Projeto com dados para publicação na página eletrônica do IFRO, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento;

VII - auxiliar o Coordenador-Geral na seleção de colaboradores para a área de Geoprocessamento;

VIII - coordenar e/ou realizar o Geoprocessamento dos dados levantados em campo dos Projetos de Assentamentos localizados nos municípios contemplados pelo Projeto; e

IX - desenvolver as demais atividades próprias da área de Geoprocessamento e aquelas que vierem a ser solicitadas pela Coordenação Geral e/ou pela Supervisão do Projeto.

Art. 7º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - manter a articulação direta com o Coordenador-Geral do Projeto e com as demais coordenações do projeto;

II - fazer estudos, levantamentos de demandas e elaborar propostas para as aquisições e contratações necessárias para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho e Planos de Atividades do Projeto, mediante acompanhamento e aprovação do Coordenador-Geral;

III - acompanhar e auxiliar a Coordenação-Geral quanto ao pagamento de bolsas, auxílios e outros que se fizerem necessários para a plena execução das atividades do Projeto, bem como na organização da documentação necessária para a prestação de contas pelos demais membros e colaboradores do Projeto;

IV - acompanhar e auxiliar a Coordenação-Geral quanto ao uso dos serviços contratados pelo Projeto (cartão combustível, lavagem de veículos, locação de equipamentos e de veículos, dentre outros), prezando pela eficiência e efetividade dos recursos disponíveis;

V - elaborar os relatórios parciais e finais das ações sob a sua responsabilidade, a serem apresentados ao Coordenador-Geral;

VI - elaborar os Planos de Atividades de suas respectivas ações, para submissão à análise do Coordenador-Geral; e

VI - subsidiar a Coordenação-Geral e Supervisão do Projeto com dados para publicação na página eletrônica do IFRO, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento.

Art. 8º O período de atividades será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse do IFRO e necessidades do Projeto.

Art. 9º Haverá pagamento de bolsas durante o período de atendimento ao Projeto, conforme a respectiva tabela de custos, as quais não poderão ser acumuladas com outras bolsas do IFRO e de outros editais ou programas externos que não permitirem a acumulação, ficando sob a responsabilidade do(a) beneficiário(a) informar as situações que ocorrerem e devolver as bolsas porventura recebidas em duplicidade.

Art. 10. A carga horária dos(as) colaboradores(as), para este projeto, é de 20 (vinte) horas semanais e não poderá ser acumulada com a da jornada regular do cargo, exceto quando houver a dispensa de bolsas pelo(a) servidor(a) e desde que comportada na distribuição regular das funções profissionais do cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a carga horária correspondente às bolsas poderá ser executada dentro da carga horária da jornada regular, sem necessidade de compensação, nos casos de interesse institucional ou necessidades do projeto, sob autorização do Reitor.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 245/REIT - CGAB/IFRO, de 1º de fevereiro de 2023 (SEI nº 1837405).

Art. 12. Os efeitos financeiros desta Portaria passam a contar a partir do dia 16 de maio de 2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 17/05/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1938589** e o código CRC **43121070**.

Referência: Processo nº 23243.015373/2021-61 -
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 1938589